



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública do Município de Palmital, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos fiscais decorrentes de débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e impugnações e glosas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vencidos até 31 de Dezembro de 2021.

Artigo 2º No programa instituído por esta Lei, os contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos à vista, terão 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre juros e multa.

Artigo 3º Poderão ser objeto deste REFIS, os débitos já ajuizados perante o Poder Judiciário, desde que o contribuinte efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Poderão ser beneficiados por este programa de REFIS, os contribuintes inadimplentes ainda que não tenha sido contra eles ajuizada a ação de execução fiscal na esfera judiciária.

Artigo 4º Os contribuintes assinarão, junto ao Departamento de Tributação, o termo de adesão ao Programa, cuja regulamentação será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º Fica autorizada a concessão do benefício previsto no artigo 2º da presente Lei àqueles que optarem pelo pagamento de forma parcelada, desde que a última parcela seja quitada até o dia 10 de dezembro de 2021, com parcelas que não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Artigo 6º A renúncia de receita, proveniente de anistia de multa e juros, está prevista no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual fica dispensada a elaboração de demonstrativo de impacto fiscal previsto pela Lei Complementar nº 101/00, bem como a criação de mecanismos de compensação das receitas anistiadas.

Artigo 7º Poderão aderir ao presente programa contribuintes incluídos em programas anteriores, inadimplentes ou não.

Artigo 8º Após a adesão ao Programa, o contribuinte que ficar inadimplente com duas parcelas será excluído do Programa, sendo a dívida executada imediatamente, em sua integralidade.

Artigo 9º O prazo final para adesão ao presente programa será a data de 10 de dezembro de 2021.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte um (11.05. 2021).

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná